

SÉTIMA ALTERAÇÃO AO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS

No passado dia 11 de Agosto, entrou em vigor o Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de Julho, que, pela sétima vez, introduz alterações ao Código dos Contratos Públicos (“CCP”), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

Em grandes linhas, este diploma, que tem por objectivo o ajustamento ao quadro comunitário de contratação pública e o **cumprimento dos compromissos assumidos no Memorando de Entendimento celebrado entre o Estado Português e a “Troika”**, vem alterar o CCP nas seguintes matérias:

1. Âmbito subjectivo de aplicação

São **eliminadas as excepções à aplicação do regime da contratação pública** de que beneficiavam: *i)* as instituições públicas de ensino superior, constituídas sob a forma de fundação; *ii)* os hospitais constituídos sob a forma de entidade pública empresarial; *iii)* as associações de direito privado que prossigam, a título principal, finalidades de natureza científica e tecnológica e *iv)* os laboratórios do Estado.

2. Procedimento de ajuste directo

São **alterados os limiares do procedimento de ajuste directo que passam a ser os mesmos para as diversas entidades adjudicantes**: reduzem-se, assim, os valores previstos para os chamados “organismos de direito público” para os valores anteriormente estabelecidos para a Administração Pública em sentido restrito (no caso de contratos de empreitadas de obras públicas, o limiar para todas as entidades adjudicantes é agora de € 150.000; e no caso de contratos de locação ou aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços é de € 75.000).

Por outro lado, elimina-se a possibilidade de adopção deste procedimento, independentemente do valor do contrato, para a formação de contratos de aquisição de serviços informáticos de desenvolvimento de *software* e de manutenção ou assistência técnica de equipamentos.

3. Regime dos erros e omissões e trabalhos a mais

A primeira alteração muito relevante nesta matéria é a **“inversão” das percentagens até às quais é admitida a realização de trabalhos de supressão de erros e omissões e de trabalhos a mais pelo adjudicatário**: consagra-se a regra de que só pode ser ordenada a execução de trabalhos de suprimimento de erros e omissões quando o somatório do preço atribuído a tais trabalhos com o preço de anteriores trabalhos da mesma natureza não exceder 5% do preço contratual (em vez dos anteriores 50%) e, quanto aos trabalhos a mais, o legislador veio estabelecer a impossibilidade de execução de trabalhos dessa

Alargamento do âmbito subjectivo de aplicação

natureza sempre que o respectivo preço, incluindo o de anteriores trabalhos a mais, ultrapasse em **40%** o preço contratual (e não 5%, conforme anteriormente previsto). O regime dos erros e omissões sofreu alterações relevantes, designadamente quanto à clarificação do universo dos erros e omissões abrangidos. Do mesmo modo, é alargado (e clarificado) o prazo concedido às entidades adjudicantes para se pronunciarem sobre as listas de erros e omissões elaboradas pelos concorrentes.

4. Diversos

De entre as alterações avulsas introduzidas pelo presente diploma, salientamos ainda as seguintes:

- i) Em matéria de impedimentos, altera-se, em conformidade com o Direito Europeu, a regra do impedimento relativo a entidades que tenham, a qualquer título, prestado assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento, acrescentando-se que esse impedimento só é relevante quando essa assessoria ou apoio técnico lhes confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;
- ii) É consagrada a obrigatoriedade, nos termos a definir por portaria, da publicitação dos elementos referentes à formação e à execução dos contratos públicos, desde o início do procedimento até ao termo da execução;
- iii) São alterados os Anexos I, II, IV e V ao CCP.

O presente Decreto-Lei aplica-se tão-somente aos procedimentos de formação de contratos públicos com início a partir de 11 de Agosto de 2012 e à execução dos contratos celebrados na sequência de procedimentos iniciados após essa data.

Contacto

Fernanda Matoso | fmatoso@mlgts.pt

*Alteração do regime do ajuste
directo, estabelecendo-se a
aplicação uniforme dos limiares
de € 75.000 e € 150.000*



MEMBRO
MLGTS LEGAL CIRCLE
INTERNATIONALITIES WITH THE PORTUGUESE-SPEAKING WORLD

Procurando responder às necessidades crescentes dos seus Clientes um pouco por todo o mundo, nomeadamente nos países de expressão portuguesa, a MORAIS LEITÃO, GALVÃO TELES, SOARES DA SILVA estabeleceu parcerias institucionais com sociedades de advogados líderes de mercado no Brasil, Angola, Moçambique e Macau.

MORAIS LEITÃO, GALVÃO TELES, SOARES DA SILVA

ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE
ADVOGADOS

LISBOA

Rua Castilho, 165
1070-050 Lisboa
Tel.: (+351) 213 817 400
Fax: (+351) 213 817 499
mlgtslisboa@mlgts.pt

PORTO

Av. da Boavista, 3265 - 5.2
Edifício Oceanvs – 4100-137 Porto
Tel.: (+351) 226 166 950
Fax: (+351) 226 163 810
mlgtsporto@mlgts.pt

MADEIRA

Avenida Arriaga, Edifício Marina Club, 73, 2º
Sala 212 – 9000-060 Funchal
Tel.: (+351) 291 200 040
Fax: (+351) 291 200 049
mlgtsmadeira@mlgts.pt

São Paulo, Brasil (em parceria)
Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr.
& Quiroga Advogados

Luanda, Angola (em parceria)
ALC – Angola Legal Circle Advogados

Maputo, Moçambique (em parceria)
SCAN – Advogados & Consultores

Macau, Macau (em parceria)
MdME | Lawyers | Private Notary

MEMBER
LEX MUNDI
THE WORLD'S LEADING ASSOCIATION OF INDEPENDENT LAW FIRMS

www.mlgts.pt